

PARECER Nº 1961/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0544/11.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que institui "A Campanha de Prevenção de Síndrome de Fournier".

O projeto pode prosseguir em tramitação, na forma do substitutivo ao final sugerido, eis que respaldado na competência legislativa desta Casa, prevista nos artigos 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Todavia, ao criar para o Município a obrigação de incentivar e divulgar referida campanha, a propositura caracteriza-se como ato concreto de administração, usurpando a competência assegurada pela Lei Orgânica do Município ao Poder Executivo (art. 37, § 2º, IV) e, conseqüentemente, violando o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Ressalte-se, ainda, que as obrigações previstas no projeto implicam na criação de despesa e não foram indicados os recursos disponíveis, o que gera contrariedade à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000), em especial aos artigos 16 e 17.

Desse modo, apresentamos um Substitutivo para retirar a inconstitucionalidade apontada e inserir a referida campanha na Lei nº 14.485, de 2007, a título de aperfeiçoamento do projeto de lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo que segue abaixo.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 544/11. AO PROJETO DE LEI Nº 544/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana da Prevenção da Síndrome de Fournier, a ser realizada anualmente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana da Prevenção da Síndrome de Fournier, a ser realizada anualmente, com o objetivo de informar os sintomas da referida patologia, alertar a população para a sua gravidade e incentivar a prevenção, divulgando os benefícios da precocidade no diagnóstico, bem como o tratamento adequado." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/12/2011.

Arselino Tatto – PT – Presidente

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu – PTB - Relator

Adolfo Quintas - PSDB

Dalton Silvano - PV

Florianio Pesaro – PSDB

José Américo - PT